



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N.º 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares e a necessidade de garantir a organização e funcionamento efetivo dos *Campi* em 2016;
- os pareceres da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), referentes às propostas de Calendários Acadêmicos dos *Campi* para o ano de 2016, em que pese observar os atrasos, ausência de proposta de calendários e/ou propostas inconsistentes no que diz respeito a adequação dos calendários acadêmicos ao ano civil;
- o Acórdão nº 7.098/2015-5 - TCU – 1ª Câmara, referente “a quantidade de alunos regularmente matriculados em cursos regulares em número inferior à força de trabalho na maioria dos *Campi*”, ou seja, baixo aproveitamento da força de trabalho que compromete, entre outras questões, os orçamentos dos *Campi*;
- a responsabilidade dos membros do Conselho Superior (CONSUP) no que diz respeito a apreciação e aprovação dos Calendários Acadêmicos no âmbito do IF Baiano;
- que os principais instrumentos utilizados para regularização dos Calendários Acadêmicos em defasagem em relação ao calendário civil são: utilização de sábados possíveis; coincidir os recessos acadêmicos (férias dos estudantes) com as férias dos professores; elaboração de calendários paralelos com base no planejamento de distribuição de aulas dos professores e disponibilidade de infraestrutura de cada unidade de ensino e; disponibilidade de carga horária docente, de acordo com a necessidade de reposição das aulas que não foram ministradas em virtude da(s) greve(s);
- que há uma quádrupla responsabilidade no cumprimento do período letivo: a do Estado, representado pela Reitoria e *Campi*; a dos professores, responsáveis pelo processo de ensino-pesquisa-extensão; a dos técnicos administrativos, responsáveis pelo apoio administrativo e pedagógico; e a dos pais e estudantes, responsáveis pelo processo de aprendizagem e acompanhamento dos(as) seus(as) filhos(as), especialmente quando menores de 18 anos;
- os ditames do Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, fato que não pode ser desconsiderado pelos(as) Gestores(as), pelos Servidores(as), pelos Estudantes e pelos Pais;

- que a indefinição do Calendário Acadêmico, além de provocar dúvidas e insegurança aos pais e estudantes aprovados no processo seletivo, devido à incerteza do início do ano letivo, pode provocar uma redução significativa no número de estudantes e, conseqüentemente, comprometer a responsabilidade social da Autarquia, além da diminuição dos orçamentos dos *Campi*.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, os períodos de início do ano letivo para os **Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio ofertados para estudantes ingressantes no ano de 2016**, conforme **Quadro 1**, respeitadas as normas legais e as considerações supracitadas, bem como observados os pareceres e recomendações da PROEN.

§1º O período de matrículas e ingresso dos estudantes dos **Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio** no ano de 2016, para os diferentes *Campi* foram definidos, respectivamente, conforme quadro abaixo, de acordo com os editais de matrículas do Processo Seletivo 2015 e com base nos pareceres da PROEN:

**Quadro 1- Início do período de matrículas e do Ano Letivo 2016.**

| <b>Campus</b>          | <b>Início do Período de Matrículas 2016</b> | <b>Início do ano Letivo de 2016</b> |
|------------------------|---|-------------------------------------|
| Bom Jesus da Lapa      | 15 de fevereiro                             | 29 de fevereiro                     |
| Catu *                 | 02 de fevereiro                             | 28 de março                         |
| Governador Mangabeira* | 15 de fevereiro                             | 07 de março                         |
| Guanambi*              | 22 de fevereiro                             | 28 de março                         |
| Itapetinga *           | 15 de fevereiro                             | 28 de março                         |
| Santa Inês*            | 15 de fevereiro                             | 28 de março                         |
| Senhor do Bonfim       | 16 de fevereiro                             | 07 de março                         |
| Serrinha               | 22 de fevereiro                             | 14 de março                         |
| Teixeira de Freitas    | 26 de fevereiro                             | 22 de março                         |
| Uruçuca*               | 11 de fevereiro                             | 07 de março                         |
| Valença                | 27 de fevereiro                             | 22 de fevereiro                     |

\* Calendários com pendências que devem ser sanadas de acordo com os pareceres e recomendações da PROEN.

Art. 2º Aprovar, *ad referendum*, todos os Calendários Acadêmicos do *Campi* Bom Jesus da Lapa, Serrinha, Teixeira de Freitas e Valença; bem como os calendários acadêmicos das turmas veteranas do *Campus* Santa Inês, conforme relatório e pareceres da PROEN.

Art. 3º Caberá aos Diretores(as) Gerais dos *Campi* cujos calendários estão com pendências providenciarem, **até a data limite de 19 de fevereiro de 2016**, o envio de novas propostas de forma a conciliar os Calendários Acadêmicos, observando-se os pareceres e recomendações da PROEN, de acordo com a realidade de cada *Campus*.

§1º A construção dos Calendários que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita com a participação efetiva da Comunidade Acadêmica (estudantes, professores, pais e gestores),

devendo-se observar os aspectos legais (feriados nacionais e municipais, planejamento de férias dos servidores) e as peculiaridades pedagógicas e administrativas (otimização da infraestrutura disponível nos três turnos, planejamento de horários objetivando utilizar sábados alternados entre as turmas dos diferentes cursos etc).

§2º Dos 53 (cinquenta e três) sábados do ano de 2016, é possível utilizar 39 (trinta e nove) deles para fins letivos, sendo recomentado, contudo, utilizar sábados letivos alternados para os diferentes cursos, evitando-se com isso sobrecarga de atividades aos estudantes.

§3º Para efeito de contabilização de dias letivos, pode-se utilizar um turno do sábado letivo como dia letivo, devendo-se, para tanto, ser computada a carga horária 3h45min (três horas e quarenta e cinco minutos) de atividades efetivas, quando se utilizar apenas um turno do sábado letivo, e 7h30min (sete horas e trinta minutos) de atividades efetivas se utilizar os dois turnos do sábado letivo.

§4º Os calendários paralelos devem ser construídos de modo a otimizar o uso de salas de aulas, revezamento de sábados letivos entre os diferentes cursos, distribuição de horários de aulas dos professores em função da necessidade de melhor dimensionamento e/ou ajuste da carga horária docente que seja capaz de evitar sobrecarga de trabalho dos professores.

§5º Em relação ao dimensionamento e/ou ajuste de carga horária docente, recomenda-se que, para professores(as) da mesma área, seja verificado junto aos Colegiados de cursos a possibilidade de uma distribuição de carga horária que possibilite aos que desenvolvem outras atividades institucionais, além da ministração de aulas, o tempo necessário para o desenvolvimento das referidas atividades.

§6º Em relação ao planejamento e exequibilidade dos Calendários Acadêmicos, objetivando-se a regularização dos mesmos com o mínimo de impacto negativo para estudantes e docentes, deverá ser considerado, conforme a realidade de cada *Campus*, os seguintes períodos de férias dos professores, os quais deverão coincidir com os recessos escolares (férias dos estudantes):

I – As férias dos professores em 2016, que deverão coincidir com os recessos acadêmicos, deverão ser usufruídas e/ou programadas de acordo aos seguintes períodos: de 01/01 a 27/03/16; de 20/06 a 01/07/16 ou 15/07 a 29/07/2016; e a partir de 22/12/16;

II – Férias de 2016 já programadas fora do período estabelecido no inciso I deverão ser reprogramadas e, para garantir o adiantamento de 1/3 de férias dos servidores, poderão, se assim desejarem, retirar de um dia de férias, devendo cancelar as férias e retornar às atividades no dia seguinte;

III – Férias programadas fora do período estabelecido no inciso I deverão ser reprogramadas até o dia 16/02/2016, cabendo aos Diretores(as) Gerais adotarem as providências cabíveis no sentido de garantir que as férias dos docentes estejam programadas de acordo com os Calendários Acadêmicos aprovados e/ou a serem aprovados pelo CONSUP.

§7º Para os estudantes da Educação Básica, ingressantes em 2016, é necessário incluir nos Calendários Acadêmicos, a exemplo dos Calendários apresentados no Anexo 1, um período de cinco dias de nivelamento, objetivando superar possíveis dificuldades dos estudantes em relação às operações básicas de matemática, leitura, interpretação de texto e redação, sendo esta uma das ações estratégicas de prevenção e combate à evasão acadêmica.

I – O período de nivelamento que trata o *caput* deste parágrafo não poderá ser contabilizado como dia letivo, tal como acontece com as provas finais.

Art. 4º No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender os dispositivos legais, destacando-se a apreciação da PROEN e do Conselho Superior no que diz respeito às readequações dos calendários.

Parágrafo único. Havendo necessidade, os(as) Diretores(as) Gerais deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária à Pró-Reitoria de Ensino para análise e posterior apreciação do Conselho Superior.

Art. 5º É de responsabilidade dos(as) Diretores(as) Gerais verificarem se as programações de férias dos servidores Técnicos Administrativos em Educação estão compatíveis com as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas aos Calendários Acadêmicos, devendo tomar as providências cabíveis para garantir a efetividade das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus*.

Art. 6º É de responsabilidade dos(as) Diretores(as) Gerais fazerem cumprir os Calendários Acadêmicos no que se refere aos dias letivos, cumprimento de carga horária dos cursos, cumprimento de horários de atividades acadêmicas e administrativas, otimização do uso de sala de aulas e laboratórios nos três turnos, bem como garantir os materiais necessários para realização de aulas práticas e teóricas e visitas técnicas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do *Campus*.

Art. 7º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino supervisionar as ações pedagógicas junto aos *Campi*.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Original Assinado*

**GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO**  
**Presidente do Conselho Superior**